



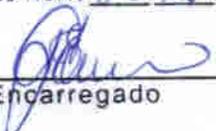
**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROTOCOLO**

**MENSAGEM Nº 026, de 05 de dezembro de 2017.**

Nº 348 Livro 01 Folha 188

Água Doce do Norte 06/12/2017

  
Encarregado

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES

Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia).

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Pela presente, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, o incluso Projeto de Lei de Orçamentária para o ano de 2018.

Assim, na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, atenderá o compromisso com as finanças públicas de nosso povo, conclamo a todos a aprovação do presente, na forma redigida e apresentada, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e, em razão da sua alta relevância, tendo em vista inconsistências contábeis insanáveis encontradas na Lei Complementar Orçamentária nº 18, de 29 de novembro de 2017, convoco esta Câmara Municipal, nos termos do art. 29, §4º da Lei Orgânica Municipal, para que se reúna **EXTRAORDINARIAMENTE**.

Respeitosamente;

  
**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)  
3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2018”.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º.** A receita orçamentária a preços correntes e conforme Legislação vigente, é estimada em R\$ 37.500.000,00 (Trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80**



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada R\$ 37.500.000,00 (Trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 6º.** Estão Plenamente assegurados, recursos para os investimentos em fase de execução, para o exercício de 2018.

**CAPÍTULO III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS.**

**Art. 7º.** A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta lei.

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), para os Poderes Executivo e Legislativo, sobre o total de seus respectivos Orçamentos, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

**Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80**



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e
- IV – convênios com outras unidades federativas.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 9º.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, ficam condicionadas à celebração dos instrumentos.

**Art. 11.** O orçamento destina recursos para reserva de contingência não inferior a 2,63% (dois inteiros e sessenta e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às Entidades que atuam sem fins lucrativos, nos termos da Lei 4.320/64.

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 13.** O Prefeito Municipal, no âmbito do poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas do resultado primário.

**Art. 14.** Revoga-se a Lei Complementar nº 18, de 29 de novembro de 2017.

**Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80**



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, ao 01º dia do mês de dezembro de 2017.

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadrn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadrn@aguadoceidonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80**